



VEREADOR JOÃO EMANUEL MOREIRA LIMA
PRESIDENTE

LEI N° 5.688 DE 16 DE AGOSTO DE 2013

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL A ASSOCIAÇÃO TERAPÊUTICA E AMBIENTAL PARAÍSO.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ – MT: Faço saber que, decorrido o prazo legal e, conforme o § 8º do artigo 29 da Lei Orgânica do Município de Cuiabá – MT promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública municipal a Associação Terapêutica e Ambiental Paraíso.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Cuiabá
Palácio Paschoal Moreira Cabral em, 16 de agosto de 2013.

VEREADOR JOÃO EMANUEL MOREIRA LIMA
PRESIDENTE

LEI N° 5.689 DE 16 DE AGOSTO DE 2013

ALTERA A REDAÇÃO DO CAPUT E INCISO II DO ART. 7º DA LEI N° 5.587/2012.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ – MT: Faço saber que, decorrido o prazo legal e, conforme o § 8º do artigo 29 da Lei Orgânica do Município de Cuiabá – MT promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O caput e inciso II do artigo 7º da Lei Municipal n° 5.587/2012 passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 7º O LIP será elaborado por profissional legalmente habilitado junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso (CREAMT) ou ao Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Mato Grosso (CAU/MT), a quem competirá ainda: (NR)

II – efetivar o devido preenchimento e registro da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) em caso de prestação de serviço por profissional habilitado junto ao CREAMT, ou do Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) em caso de prestação de serviço por profissional habilitado junto ao CAU/MT, relativa ao laudo em questão, sob pena de não validade do mesmo para fins a que se destina. (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Cuiabá
Palácio Paschoal Moreira Cabral em, 16 de agosto de 2013.

VEREADOR JOÃO EMANUEL MOREIRA LIMA
PRESIDENTE

LEI N° 5.690 DE 16 DE AGOSTO DE 2013

DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DE ESTACIONAMENTOS PÚBLICOS E PRIVADOS DE AFIXAREM PLACAS DE ISENÇÃO DE RESPONSABILIDADES POR DANOS, FURTOS E ROUBOS DE OBJETOS DEIXADOS NO INTERIOR DOS VEÍCULOS, QUE SE UTILIZAREM DE SEUS ESPAÇOS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ – MT: Faço saber que, decorrido o prazo legal e, conforme o § 8º do artigo 29 da Lei Orgânica do Município de Cuiabá – MT promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica proibida a fixação de textos, cartazes, faixas ou afins, em estacionamentos gratuitos ou onerosos de veículos, que isentem o estabelecimento de se responsabilizar por danos, furtos e roubos de veículos ou objetos deixados em seu interior, que ali se encontrem.

Parágrafo único. A não observância desta norma sujeita o infrator ao pagamento de multa, calculada sobre a UPPF (Unidade Padrão Fiscal).

Art. 2º Esta Lei encontra-se consubstanciada com o que preceitua o Artigo 2º, § 2º, c/c o Artigo 142, III, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Cuiabá-MT.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor em 90 (noventa) dias de sua publicação.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Cuiabá
Palácio Paschoal Moreira Cabral em, 16 de agosto de 2013.

VEREADOR JOÃO EMANUEL MOREIRA LIMA
PRESIDENTE

LEI N° 5.691 DE 16 DE AGOSTO DE 2013

INSERE APRESENTAÇÃO DE BANDAS E FANFARRAS ESCOLARES NOS ATOS OU SOLENIDADES OFICIAIS DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ – MT: Faço saber que, decorrido o prazo legal e, conforme o § 8º do artigo 29 da Lei Orgânica do Município de Cuiabá – MT promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Insere a apresentação de bandas escolares nos atos ou solenidades oficiais do Município de Cuiabá.

Parágrafo único. A inserção servirá como estímulo a formação musical em todas as escolas da rede municipal de ensino.

Art. 2º Considera-se Bandas e Fanfarras escolares municipais, para efeitos desta Lei, aquelas vinculadas a escolas da rede municipal de ensino.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Cuiabá
Palácio Paschoal Moreira Cabral em, 16 de agosto de 2013.

VEREADOR JOÃO EMANUEL MOREIRA LIMA
PRESIDENTE

LEI N° 5.692 DE 16 DE AGOSTO DE 2013

Dispõe sobre a reserva de vagas para Maiores de Sessenta Anos e aos Deficientes Físicos nas Feiras Livres e congêneres do município.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ – MT: Faço saber que, decorrido o prazo legal e, conforme o § 8º do artigo 29 da Lei Orgânica do Município de Cuiabá – MT promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Nas feiras livres do Município, de comércio ambulante, de artesanato, nas feiras especiais e hortifrutigrangeiros, serão reservadas 20% (vinte por cento) de vagas para municípios com mais de 60 (sessenta) anos e aos deficientes físicos.

Art. 2º Para habilitar-se às vagas de que trata esta Lei, os beneficiários devem comprovar:

I – ser maior de 60 (sessenta) anos ou portador de deficiência;

II – ser residente no Município de Cuiabá há mais de 03 (três) anos;

III – não possuir mais de um imóvel no Município de Cuiabá;

IV – se aposentado, não possuir renda superior à 02 (dois) salários mínimos.

Art. 3º No caso de portador de deficiência:

I – residir no Município de Cuiabá há mais de 03 (três) anos;

II – não possuir mais de um imóvel no Município de Cuiabá;

III – se receber qualquer provento de órgão previdenciário, não ser superior a 02 (dois) salários mínimos.

Art. 4º Haverá preferência no preenchimento das vagas o mais idoso e no caso de portador de deficiência, o de mais alto grau, conforme regulamentação.

Art. 5º Esta Lei aplicar-se-á tão somente às vagas existentes na data de sua publicação e nas mais que vagarem ou vierem a ser criadas.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias contados a partir da data de sua publicação.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação
Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Cuiabá
Palácio Paschoal Moreira Cabral em, 16 de agosto de 2013.

VEREADOR JOÃO EMANUEL MOREIRA LIMA
PRESIDENTE

LEI N° 5.693 DE 16 DE AGOSTO DE 2013

AUTORIZA O PODER PÚBLICO MUNICIPAL A CELEBRAR COMODATO COM OS PROPRIETÁRIOS DE TERRENOS BALDIOS APROPRIADOS PARA A IMPLANTAÇÃO DE HORTAS COMUNITÁRIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ – MT: Faço saber que, decorrido o prazo legal e, conforme o § 8º do artigo 29 da Lei Orgânica do Município de Cuiabá – MT promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o Poder Público Municipal a elaborar estudos e celebrar comodato com os proprietários de terrenos baldios na área urbana do Município de Cuiabá, que sejam apropriados para a implantação de hortas comunitárias.

Parágrafo único. Fica estabelecido o envio da relação de terrenos e comodatos celebrados, bem como entidades e pessoas beneficiadas com as hortas comunitárias.

Art. 2º Consideram-se terrenos baldios os lotes urbanos, sem construção e em estado de abandono.

Art. 3º O convênio previsto no Art. 1º, deverá ser objeto de um programa pelos órgãos municipais relacionados a agricultura, abastecimento e educação que possibilitem o melhor uso dessas áreas e o desenvolvimento de culturas voltadas a alimentação humana.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Cuiabá
Palácio Paschoal Moreira Cabral em, 16 de agosto de 2013.

VEREADOR JOÃO EMANUEL MOREIRA LIMA